



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025-PMPA
PAE nº 2025/2889982

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará
CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA
CNPJ nº 30.092.431/0001-96

OBJETO

Contratação de Empresa especializada no fornecimento de IMPO para atender às necessidades operacionais do Comando de Missões Especiais e Unidades Subordinadas, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.



ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir da nota de empenho, podendo ser estendido, com a justificativa que será analisada pelo órgão demandante.



Local Almoxarifado Central da PMPA (AC), de segunda a sexta-feira (exceto feriado), no horário de 09h00 às 16h00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, telefone: (91) 98402-7709.

Sérgio Ricardo Moraes de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Estado Geral da PMPA



VALOR TOTAL

R\$ 426.139,95 (quatrocentos e vinte e seis mil e cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 26/08/2025 (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o MAJ QOPM RG 33328 Denison Cavalcante de Souza, CPF nº 691.984.702-72, matrícula nº 541933442, lotado no Batalhão de Polícia de Choque.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**.

Início A partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Fim **12 meses após a publicação no PNCP.**

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, **CONTRATANTE** Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA.

Condor S/A Industria Química, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.053-640 Telefone: **CONTRATADO** (021) 3974-3355 - EMAIL: comercial.nacional@condornaoletal.com.br, neste ato representado por **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, RG nº 134.655 OAB/RJ, CPF nº 095.195.527-66

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 40/2025/PMPA-DL** constante no PAE nº 2025/2889982, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e Decreto Estadual nº 2.940/2023.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 Contratação de Empresa especializada no fornecimento de IMPO para atender às necessidades operacionais do Comando de Missões Especiais e Unidades Subordinadas, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Granada lacrimogênea de emissão com 03 pastilhas para ambiente externo.	215	R\$ 328,07	R\$ 70.535,05
02	Granada lacrimogênea de emissão com 03 pastilhas <i>hyper</i> para ambiente externo.	215	R\$ 461,70	R\$ 99.265,50
03	Granada explosiva para utilização em ambiente externo luz e som.	315	R\$ 331,20	R\$ 104.328,00
04	Cartucho cal. 37/40mm com carga múltipla (05) de emissão lacrimogênea.	380	R\$ 400,03	R\$ 152.011,40
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 426.139,95

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

A contratada entregará o objeto em parcela única, devendo ser encaminhado ao Almoxarifado Central da PMPA (AC), de segunda a sexta-feira (exceto feriado), no horário de 09h00 às 16h00min, localizado na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, telefone: (91) 98402-7709.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é R\$426.139,95 (quatrocentos e vinte e seis mil e cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), estando todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução, inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará;

Fonte 1500000001 (Recursos Ordinários);

Programa de Trabalho 1510 - Segurança Pública e Defesa Social;

Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo;

Plano Interno 1030008839C.

Nota de Empenho: 2025.260101NE016015 - 16/10/2025

Sergio Ricardo Alves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **26/08/2025**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Caixa Econômica Federal.

Agência 4263.

Conta 901.134-6.

Jérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24982
Comandante Geral da PMPA

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à

Jergio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM/RG-24932
Comandante Geral da PMP



comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Ricardo Marques Almeida
RG 24932
TODA



- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

Jorgio Ricardo Menezes de Almeida
CEL QOPM 24932
Comandante Geral PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade

Jorge Ricardo Alves de Almeida
CEL QOR 24932
Assessoria Jurídica PMPA



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato; mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

Jorge Ricardo Neves da Almeida
CEL QOPM RG 24332
-Ante Geral da PMPA



CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor MAJ QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, CPF Nº 691.984.702-72, MATRÍCULA Nº 541933442, LOTADO NO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e término em 12 meses após a publicação.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Jérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24022
da RMPA



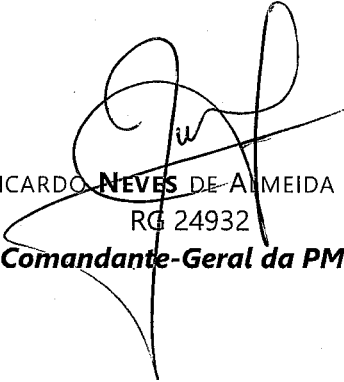
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

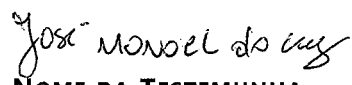


CLÁUSULA 20 - Foro

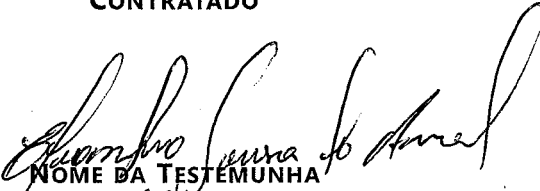
As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), de 02 de maio de 2025


SÉRGIO RICARDO ~~NEVES~~ DE ALMEIDA – Cel QOPM
RG 24932
Comandante-Geral da PMPA


NOME DA TESTEMUNHA
RG: PC/UF
CPF: 058.490.402-14
Testemunha

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
9552766
Assinado de forma digital
por LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.10.31 09:54:17 -03'00'
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CPF Nº 095.195.527-66
CONTRATADO


NOME DA TESTEMUNHA
RG: 34848 PC/UF
CPF: 70602131200
Testemunha

94.10, 201 / 10007010, Washington Santos Filho, 94.08, 202 / 10001422, Wenderson Ricardo Alves da Silva, 94.02, 203 / 10012754, Helenel Carvalho Filho, 94.00, 204 / 10009899, Vitor Rafael Barros Lima, 94.00, 205 / 10015902, Vinicius Chaves Alves, 94.00, 206 / 10002226, Hugo Yan Alves Galvao de Lima, 93.98, 207 / 10002268, Jhulia Beatriz Costa da Silva, 93.97, 208 / 10002768, Millena Jayne Costa Lopes, 93.95, 209 / 10015975, Danilo Pantoja de Assuncao, 93.80, 212 / 10000797, Jose Ulisses Steven-son Araujo Oliveira, 93.74, 213 / 10011105, Raphael Jose Barbosa Morei- ra, 93.60, 214 / 10002063, Rodrigo Galvao da Silva, 93.60, 215 / 10000348, Alan Jose Araujo Evangelista, 93.55, 216 / 10002916, Adriana Ferreira Rabelo, 93.40, 217 / 10016650, Thiago Sotelo de Araujo, 93.33, 218 / 10001895, Paulo de Jesus Pinheiro, 93.30, 219 / 10005383, Marcos Vinicius Martins Batista, 93.28, 220 / 10000545, Patrick Evangelista Neto, 93.25, 221 / 10002985, Eduardo Lima de Oliveira, 93.25, 222 / 10010834, Victor Ornelas Souza Costa, 93.17, 223 / 10011334, Jeremias Imbiriba da Silva, 93.10, 224 / 10003208, Geovane de Lima Lopes, 93.09, 225 / 10010585, Layanne Freitas Cavalcante, 93.00, 226 / 10010901, Weider Daniel da Silva Viana, 93.00, 227 / 10007277, Thais Farias Guerreiro dos Reis, 92.80, 228 / 10010252, Ronkallyo Silva Muniz, 92.72, 229 / 10010756, Paulo Henrique Pereira Brito, 92.58, 230 / 10008182, Giovana Paoletti Monteiro da Silva, 92.36, 231 / 10000704, Felipe Rocha Silva, 92.28, 233 / 10001325, Emerson Junio Monteiro Furtado, 92.28, 234 / 10011526, Denise Porto Pereira, 92.24, 235 / 10002027, Pedro Paulo de Jesus e Silva, 92.20, 236 / 10001374, William Ribeiro Campos, 92.20, 237 / 10016243, Bruna da Costa Vargens, 92.20, 238 / 10007778, Ricardo Al- ves de Oliveira, 92.15, 240 / 10008002, Davi Bezerra de Vaconcelos, 92.11, 241 / 10006773, Cristielen Caparelli Bezerra, 92.10, 242 / 10002797, Lucas Marcel dos Reis Cruz, 92.10, 243 / 10009729, Rafael Brito Santos, 92.06, 244 / 10007092, Katarina da Silva Pereira, 92.00, 245 / 10005648, Giulliano Eduardo Alves dos Santos, 92.00, 246 / 10010364, Matheus Ri- beiro Soares, 91.93, 247 / 10000800, Rodrigo Otavio Sobral de Gois Rosa